

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## EMENDA Nº 3

**Assunto:** Projeto de Lei nº 193/95

**Autor:** Vereador Carlos Roberto

**Artigo único.** Acrescente-se o art. 4º com a redação abaixo, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 4º. A donatária só poderá iniciar a venda das quotas sociais, após a devida autorização da Receita Federal, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971."

## JUSTIFICATIVA

É preciso adequar esta lei ao que preceitua a legislação vigente, no que se refere à autorização para venda ao público de ações de clube.

Ademais, o cumprimento desta exigência dará maior segurança à população e ao Município, já que, de acordo com a lei federal, a empresa não poderá captar recursos junto ao público se não demonstrar capacidade jurídica e financeira.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Vereador

Aprovado em 29/1/96  
Presidente da Câmara